

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

SA20338 – 63/63/34/12

PROJECTO DE POSIÇÃO COMUM AFRICANA (PCA/CAP)

SOBRE O

COMPACTO GLOBAL SOBRE A MIGRAÇÃO SEGURA
ORDEIRA E REGULAR

Outubro de 2017

Uma África, Uma Voz, Uma Mensagem

Posição Comum Africana relativo ao Compacto Global sobre a Migração PCA/CAP**1.0 NOTA INTRODUTÓRIA, ANTECEDENTES E CONTEXTO**

- 1.1. A última década foi caracterizada por um aumento de migração em África, como resultado de uma multiplicidade de mecanismos complexos de “empurre - puxe”. Alguns dos factores do “empurre” incluem conflitos, terrorismo, pobreza, instabilidade política, bem como a falta de oportunidades socioeconómicas nos países de origem. Como resultado, a atracção por melhores oportunidades económicas ou qualidade de vida, entre outros aspectos, nos países de acolhimento, tornaram-se um factor chamariz, i.e. “puxe”, para migrantes.
- 1.2. A quase total ausência de opções legais de migração, incluindo a procura de asilo, tem resultado numa situação em que migrantes usam cada vez mais rotas e técnicas perigosas com vista a chegar aos seus países de destino, tornando-os vulneráveis a contrabandistas e traficantes. Ademais, a migração de África para a Europa resultou numa considerável perda de vidas, uma vez que os migrantes atravessam vastas massas de água ou desertos, usando modos de transporte inseguros.
- 1.3. O proposto Compacto Global sobre a Migração Segura, Ordeira e Regular busca dar significado ao ODS 10 que especificamente no seu ponto 10.7 busca facilitar uma migração ordeira, segura, regular e responsável e mobilidade de pessoas, inclusive através da implementação de políticas de migração planificadas e bem geridas. Para dar significado e efeito a esta aspiração, a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da resolução 71/1 designada “Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes”, concordou em levar a cabo consultas e negociações intergovernamentais rumo ao Compacto Global sobre Migração Segura, Ordeira e Regular.
- 1.4. O Compacto Global sobre a Migração Segura, Ordeira e Regular procura lidar com todos os aspectos relativos a migração internacional e especifica uma vasta gama de princípios, compromissos e empreendimentos entre os Estados Membros no concernente à migração internacional em todas as dimensões, melhorar a sua governação, melhorar a coordenação e parceria, entre outras áreas de interesse mútuo.
- 1.5. À luz do acima exposto, a União Africana visa adoptar uma Posição Comum Africana (PCA/CAP) sobre o Compacto Global sobre a Migração Segura, Ordeira e Regular. A Posição Comum Africana será apreciada para sua posterior adopção na Sessão Ordinária do Conselho Executivo e da Conferência de 2018, na sequência das conclusões de vários níveis de consultas com os Estados Membros.
- 1.6. A adopção de uma Posição Comum Africana sobre o Compacto Global sobre a Migração será orientada pelo facto de a mobilidade humana e a livre circulação de todas as pessoas dentro do continente constituírem um dos pilares de uma África integrada, tal como previsto no Tratado de Abuja que cria a Comunidade Económica Africana (1991), as negociações em curso sobre o Protocolo sobre a Livre Circulação de

Pessoas, a Zona Continental de Livre Comércio e, mais recentemente a Agenda 2063, concernente a África que nós Queremos.

- 1.7. A PCA/CAP visa garantir que África tenha uma voz e que as suas preocupações sejam devidamente reflectidas a favor da elaboração do Compacto Global sobre a Migração. Providenciará um ponto de referência o desenvolvimento para os futuros discursos nacionais, continentais e globais sobre a gestão e cooperação na área de Migração.

2.0 PREÂMBULO

MINISTROS RESPONSÁVEIS PELA MIGRAÇÃO DOS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO AFRICANA:

ACOLHENDO a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, designada Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes, e o lançamento de um processo de negociações intergovernamentais que levaram à adopção de um compacto global para migração segura, ordeira e regular

CIENTES DO impacto desigual da globalização sobre as perspectivas de África face à crescente população jovem;

CONSCIENTES do facto de os conflitos, má governação, mudanças climáticas e degradação ambiental – factores que em conjunto levam a oportunidade insuficiente num continente cada vez mais jovem – serem as causas adjacentes da migração irregular dentro de e a partir de África;

CONSCIENTES AINDA do facto ser necessário lidar com os factores acima descritos, serem as causas principais da migração com determinação e urgência;

RECONHECENDO que a migração irregular recentemente assumiu dimensões sérias e proporções alarmantes que põem em causa a protecção para as pessoas em movimento e o estado de direito, bem como de esta situação exigir uma abordagem abrangente em relação à migração dentro dos parâmetros rigorosos dos direitos humanos;

RECONHECENDO que abordagens selectivas em relação à migração adoptadas pelos países desenvolvidos e pelos países em vias de desenvolvimento, que têm como alvo competências e talentos Africanos, constituem ameaça adicional para as perspectivas de desenvolvimento de África;

TENDO EM MENTE que o crescimento económico pro-pobres através de investimentos produtivos, comércio, emprego e políticas sociais e económicas pode ajudar a reduzir a incidência de migração irregular;

RECORDANDO a necessidade de manter trabalhadores competentes no continente com vista a alcançar os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

RECORDANDO a decisão da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo que teve lugar em Julho em Durban, África do Sul em 2002, que apelou para o envolvimento

da Diáspora Africana nos programas da União;

RECORDADANDO AINDA a decisão da Cimeira de Maputo, de Julho de 2003, que visava emendar o Acto Constitutivo de modo a criar provisão para a participação da Diáspora Africana na edificação da UA;

DESEJOSOS de adoptar esta posição comum Africana sobre o Compacto Global para uma Migração Segura, Ordeira e Regular para garantir que as suas preocupações sejam devidamente reflectidas a nível global e nos fóruns internacionais;

NOTANDO a recomendação da 23ª Conferência dos Chefes de Estado e de Governo de África e da França, realizada em Bamako, de 3 a 4 de Dezembro de 2005, que convida aos Estados Membros a assinarem acordos ou convenções sobre gestão fronteiriça, condições de residência e concessão de autorizações de trabalho;

PREOCUPADOS com o facto da ênfase em lidar com a migração regular ter principalmente sido motivada pela segurança e considerações inerentes ao controlo fronteiriço ao invés de quadros de desenvolvimento mais amplos e na integração da migração nas estratégias de desenvolvimento que incluam emprego remunerado, remessas e inclusão financeira e circulação de profissionais de todos os níveis de competências, e mecanismos para a livre circulação e mobilidade de pessoas;

RECORDANDO a Decisão da Conferência de 2016, Assembly/AU/Dec.607 (XXVII) e a Decisão Assembly/AU/Dec.607 (XXVIII) adoptada em Kigali, Ruanda e Adis Abeba, Etiópia respectivamente; que incumbiu a Comissão a responsabilidade de elaborar o Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas em África, tal como previsto na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Tratado de 1991 que estabelece a Comunidade Económica Africana (Tratado de Abuja), e o progresso rumo ao lançamento do Passaporte Africano;

RECONHECENDO a contribuição e alicerçados nos sucessos das Comunidades Económicas Regionais (CER) e outras organizações intergovernamentais rumo ao alcance progressivo de processos de migração e mobilidade bem geridos no continente;

REALÇANDO os diversos quadros jurídicos e políticos existentes que foram adoptados pelos Estados Membros para gerir a Migração e a Mobilidade no Continente. Esses documentos incluem o Acto constitutivo da UA, a Agenda 2063, a Convenção de Kampala para a Protecção e Assistência aos Deslocados Internos, a Convenção de Niamey sobre a Cooperação Transfronteiriça, o Protocolo de Maputo, o Quadro Revisto de Migração para África, a Posição Comum Africana sobre a Migração e Desenvolvimento, a Estratégia de Governação de Fronteiras da UA e outros instrumentos semelhantes da UA, bem como as iniciativas tais como a Arquitectura Africana da Paz e Segurança (AAPS), a Arquitectura Africana de Governação (AAG), o Instituto Africano de Remessas (IAR), o Programa Conjunto de Migração (JLMP), o Plano de Integração Mínima (PIM), o Acordo de Comércio Livre, o Programa Abrangente de Desenvolvimento Agrícola da África (CAADP) e o Programa para o Desenvolvimento de Infra-estruturas em África (PIDA);

CONCORDAMOS NO ABAIXO DELINEADO, EM CONFORMIDADE COM AS SEIS ÁREAS TEMÁTICAS DO COMPACTO GLOBAL SOBRE A MIGRAÇÃO E AS DISPOSIÇÕES POLÍTICAS EXISTENTES DA UNIÃO AFRICANA:

- A. Área Temática 1: Lidar com os factores impulsionadores da Migração, incluindo efeitos das mudanças climáticas, calamidades naturais e crises causadas pelo homem, desigualdade do género e outras diferenças, através da protecção e assistência, desenvolvimento sustentável, erradicação da pobreza, prevenção, gestão e resolução de conflitos.**

Os inúmeros factores que podem despoletar a migração, quer a regular, quer a irregular, devem ser devidamente abordados pelos países Africanos. À luz do acima exposto, os Estados Membros reconhecem, por conseguinte, o seguinte:

1. Que a gestão eficaz da migração depende do fortalecimento dos mecanismos que visam prevenir conflitos, bem como os mecanismos para a segurança regional e sistemas de aviso prévio e respostas de emergência. Uma abordagem holística e multi-sectorial em relação à governação da migração e elaboração de políticas e que ainda era necessário no continente, especialmente na área da redução da pobreza e recolha de dados sobre a migração. Devem ser envidados esforços para contrapor a percepção negativa da migração no continente e para além do mesmo; bem como enfatizar e aproveitar os seus benefícios.
2. Compromissos militares e intervenções na África por países ocidentais que resultaram em uma situação prolongada de conflito, o que provocou uma crise de migração no continente.
3. Como forma de prevenir e minimizar migração induzida pela crise, o reforço da colaboração da ONU-UA nas áreas de prevenção de conflitos, gestão e resolução de conflitos é crucial na promoção de mecanismos para a segurança regional e sistemas de aviso prévio.
4. Apoiar o melhoramento da capacidade das instituições nacionais relevantes que lidam com a migração laboral em África para permiti-las lidar efectivamente com assuntos relacionados com o trabalho e formular políticas nacionais relacionadas ao trabalho que sejam sólidas para promover desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza como impulsionadores da migração.
5. Promover a cooperação intra e inter-regional entre os países de origem (de envio) e os países de acolhimento (de recepção) para não só melhorar a protecção de migrantes nos países de acolhimento, mas também melhorar a protecção de migrantes nos países de acolhimento e também garantir o regresso e reintegração de migrantes de regresso ao país.

6. A necessidade de implementar o Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas e o Programa Conjunto de Trabalho e Migração (JLMP) para facilitar a mobilidade e livre circulação de pessoas no continente.
7. A revisão dos sistemas de educação para integrar ideias e inovação e criatividade com vista a desviar o enfoque da demasiada dependência no emprego formal e facilitar uma mentalidade mais auto-dependente e empresarial para a Juventude de África. Da mesma forma a harmonização dos programas de ensino superior de acordo com a Estratégia de Harmonização do Ensino Superior da UA e a Estratégia Continental de Educação para a África (2016-2020). Isto também encoraja a portabilidade de competências em todo o continente.
8. Que as estratégias de boa governação, protecção ambiental e edificação da paz são áreas que devem ser consideradas a nível continental e regional dentro do quadro da mobilidade e migração em África.
9. Os Estados Membros devem adoptar e implementar a Posição Comum Africana existente sobre as Mudanças Climáticas e a sua Estratégia para abordar efectivamente as dimensões das mudanças climáticas e o seu impacto na Migração, que possam subsequentemente ser escalonadas até ao nível das políticas nacionais.
10. Os Estados Membros devem promover a recolha, análise e disseminação de dados desagregados com base no sexo e na idade, com vista a formulação de políticas de Migração significativas, baseadas em evidência e futuristas em África. A recolha de dados deve visar ajudar aos Estados Membros a alcançar os seus compromissos em relação aos ODS (de modo particular a meta do ODS 10.7), bem como avaliar, entender e lidar com as lacunas nas suas políticas de migração.

B. Área Temática 2: Lidar com os Direitos Humanos de todos Migrantes, incluindo a exclusão social, coesão e todas as formas de discriminação, incluindo racismo, xenofobia, discriminação e intolerância com base no género.

A protecção de todos os migrantes (regulares e irregulares, documentados e não documentados) tornou-se uma questão imperativa para a apreciação por todos os intervenientes. Lidar com as lacunas na protecção de todos os migrantes, de modo particular os grupos vulneráveis, requer quadros abrangentes e quadros complementares de direitos humanos, conforme o previsto pelos quadros políticos e jurídicos internacionais e regionais.

Assim sendo, os Estados Membros reconhecem o seguinte:

11. Elaborar políticas de Migração que integrem a protecção quer a níveis nacional e regional, que tenham em conta o melhor interesse da criança Africana e outros grupos vulneráveis, incluindo mulheres, os idosos e os portadores de deficiência, devido ao seu crescente número em movimento; ao mesmo tempo que se providencia recepção e centros provisórios sensíveis à protecção. A assistência também deve ter em

consideração as suas necessidades especiais, género – e necessidades específicas relativas ao género em termos de cuidados adequados de saúde, educação, abrigo e protecção em relação à violação dos direitos humanos.

12. Estabelecer um mecanismo para abordar a protecção dos direitos dos migrantes em trânsito especialmente em países em crise ou conflito.
13. Estabelecer o mecanismo para abordar a narrativa da mídia negativa que é tendenciosa contra os migrantes e que leva ao tratamento negativo e à criminalização dos migrantes.
14. Garantir a inclusão social, a coesão social e eliminar todas as formas de discriminação, incluindo racismo e xenofobia através das seguintes estratégias:
 - a) Garantir que os esforços que visam contrapor a migração irregular não ponham em causa a observância rigorosa dos direitos humanos, dignidade humana e tratamento igual diante da lei.
 - b) Comprometer-se a garantir que todos os migrantes tenham acesso adequado, apropriado e não oneroso a cuidados sanitários e outros serviços sociais, incluindo segurança social e acesso a serviços de assistência jurídica;
 - c) Comprometer-se a respeitar e cumprir com os direitos humanos tal como plasmados nas convenções dos direitos humanos e dos direitos laborais;
 - d) Comprometer-se a empreender acções com vista a ratificar e implementar as Convenções internacionais dos direitos humanos e laborais;
 - e) Formular políticas para lidar com o racismo e xenofobia nos Estados Membros;
 - f) Tratar e assistir a todos os regressados e deportados com dignidade e com pleno respeito aos seus direitos;
 - g) Promover acordos bilaterais e multilaterais dentro do continente para garantir a protecção dos trabalhadores migrantes;
 - h) Formular políticas específicas que incidam na protecção de grupos vulneráveis nos países de trânsito e de destino e garantir a sua implementação;
 - i) Garantir a inclusão dos migrantes nos países de acolhimento sistemas de identificação interna e documentação para aumentar o seu reconhecimento e providenciar acesso aos serviços básicos.
 - j) Criar capacidade dos Oficiais do sistema Judiciário e da Aplicação da Lei, incluindo a elaboração de programas de formação em

direitos humanos e protecção de migrantes para identificar as vítimas de tráfico e criar sistemas de referência.

C. Área Temática três: Tráfico de Migrantes, Tráfico de Pessoas e Formas Contemporâneas de Escravidão

Reconhecendo as preocupações generalizadas relativas aos abusos dos direitos humanos que o tráfico de pessoas representa no continente, bem como a vulnerabilidade específica das mulheres e crianças em relação aos traficantes e contrabandistas, os Estados Membros concordam em:

15. Dar passos rumo à criação e implementação de políticas nacionais, bilaterais e multilaterais e mecanismos de monitorização para garantir que Agências Privadas de Emprego operem no âmbito das normas e directivas internacionais, incluindo a protecção dos direitos humanos e direitos laborais.
16. Tomar medidas apropriadas para apoiar o processo de protecção e assistência às vítimas através das seguintes acções:
 - a. Identificar vítimas do tráfico de modo a providenciá-las assistência e protecção apropriadas, tendo plenamente em conta as suas necessidades especiais, vulnerabilidades e direitos.
 - b. Adoptar medidas apropriadas para a protecção das vítimas do tráfico e providenciá-las informação sobre os seus direitos legais e outros direitos nos países de trânsito e de destino, bem como no país de origem, em casos de regresso.
17. Empreender esforços activos para apoiar a aplicação da Lei, agências de controlo fronteiriço e outros actores relevantes em termos de capacitação, partilha e informação, coordenação de actividades operacionais na investigação e esforços processuais com vista a lidar com o crime organizado transnacional no continente.
18. Dar passos rumo à criação de políticas nacionais específicas em relação ao género e à idade para lidar com o tráfico de mulheres e crianças.
19. Assinar, ratificar e implementar plenamente a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, suplementando a Convenção, o Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, suplementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, bem como outros instrumentos regionais e internacionais relevantes.
20. Apoiar a cooperação e coordenação a níveis nacional, regional e continental sobre a prevenção do tráfico e contrabando de Migrantes, especialmente mulheres e crianças, nos seguintes moldes:

- a. Apoiando as iniciativas lideradas pela UA que visam lidar com este problema em África; incluindo o COMMIT UA, a Iniciativa da UA para o Corno de África sobre o Tráfico de Seres Humanos e Contrabando de Migrantes e implementação do Plano de Acção de Ouagadougou de 2016, sobre a Prevenção do Contrabando e Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças em África.
- b. Encorajar a cooperação a níveis bilateral, regional e sub-regional em todos os aspectos do tráfico de seres humanos, incluindo a prevenção, investigação, processos e protecção de, e assistência às vítimas, reflectindo inteiramente sobre o importante papel das organizações intergovernamentais, ONGs e outros membros da sociedade civil.
- c. Apoiar iniciativas que lidam com o tráfico de seres Humanos a nível das CER, incluindo a implementação de instrumentos legais como Assistência Jurídica mútua e as suas tradições em questões criminais que visam lidar com contrabando e tráfico dos seres humanos.

D. Área Temática Quatro: Cooperação Internacional Governação na Migração

Reconhecendo a necessidade de melhorar a edificação de sinergias entre os Estados Membros sobre a Migração e Governação da Mobilidade, bem como o reforço da harmonização dos sistemas de gestão de fronteiras e recolha de dados, os estados membros propõem-se a, e assumem o compromisso de:

18. Aderir aos instrumentos jurídicos e políticos internacionais e regionais relativos à Migração, especialmente no que diz respeito à protecção de migrantes. Isto visa garantir que a protecção dos direitos humanos de todos os migrantes nas jurisdições dos Estados Membros estejam asseguradas.
19. Levar a cabo interacções regulares nacionais, regionais, internacionais e intercontinentais sobre a Migração de uma forma abrangente, equilibrada e diálogo político e operacional devidamente informado [fundamentado] para identificar assuntos de interesse comum e adoptar respostas, estratégias e/ou mecanismos apropriados que sejam benéficos para todos os intervenientes.
20. Exorta à Comunidade Internacional a implementar os seus compromissos de apoiar os esforços de desenvolvimento dos países de origem e de trânsito e de contribuir para a concretização dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODD) e a Agenda de Acção de Adis Abeba sobre o Financiamento para o Desenvolvimento e o Plano de Acção de Istambul, reconhecendo que tal desenvolvimento contribuirá para a migração legal, voluntária e ordeira.

21. Reconhece a necessidade de capacitação sobre a governação da migração, incluindo as melhores práticas adequadas ao género; sensíveis em relação à protecção, e relativas aos direitos humanos; em conformidade com as obrigações legais internacionais e a legislação nacional.
22. Promover estratégias sustentáveis de regresso e reintegração entre os Estados Membros com vista a criação de procedimentos de regresso eficaz e sustentável regresso e procedimentos readmissão de migrantes irregulares que requeiram cooperação e entendimento mútuo entre os Estados de origem, transito e destino.
23. Apelar para o devido reconhecimento dos potenciais benefícios da migração e os fluxos migratórios, apesar de reconhecer as preocupações relativas à segurança, por parte dos Estados Membros. Os Estados Membros também comprometem-se a encontrar um equilíbrio entre a segurança, as preocupações relativas a segurança nacional e as suas obrigações internacionais de proteger imigrantes.
24. Ajudar a fortalecer as iniciativas de integração regional e apoiar os esforços que promovam abordagens harmonizadas em relação à migração, comércio, e livre circulação de pessoas em África.
25. Incentivar a interconexão dos sistemas de gestão das fronteiras, a fim de facilitar a circulação suave e a identificação de documentos de movimentos falsos.
26. Criar mecanismos de coordenação nacionais e regionais em matéria de migração, ao mesmo tempo que encorajam os processos de diálogo existentes, a fim de promover sinergias e partilha das melhores práticas no continente.

Área Temática Cinco: Migração Irregular e Vias Regulares

Com o devido reconhecimento ao desafio da migração no continente e as oportunidades perdidas que emanam da falta de regularização da migração, a importância de criar medidas, que garantam que a migração laboral tenha lugar de uma maneira segura, ordeira e regular, ao mesmo tempo que se protege os direitos humanos e laborais de todos os trabalhadores migrantes não sejam subestimados.

Assim sendo, os Estados Membros comprometem-se a assumir a seguinte responsabilidade:

27. Apoiar e promover o Programa Conjunto de Migração Laboral (JLMP), tal como adoptado pelos Estados Membros em 2015 assegurando que haja recursos adequados disponíveis para a sua implementação.
28. Comprometer-se a facilitar a implementação do Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas e políticas continentais conexas sobre a migração.

29. Criar uma plataforma para encorajar um diálogo intra-regional equilibrado com vista a garantir que os sistemas de migração e os corredores de recrutamento sejam justos e respeitem os direitos humanos e laborais e que previnam o tráfico de seres humanos e trabalho forçado, e garantir ainda a probabilidade dos direitos de segurança social.
30. Investir na recolha de dados e edificação de uma base de conhecimentos sobre dados e estatística de migração laboral para melhor compreender as implicações da migração para os mercados laborais, desenvolvimento sustentável, e a protecção dos trabalhadores migrantes, com vista a garantir a construção de respostas políticas apropriadas.
31. Criar políticas para lidar com as causas de base da Migração, tais como a falta de oportunidades de trabalho decente nos países de origem, com vista a garantir que a migração se torne uma escolha genuína e não uma obrigação.
32. Formular programas de formação técnica, desenvolvimento de competências, transferência de conhecimentos/competências e directivas para facilitar a fácil circulação de trabalhadores migrantes
33. Desenvolver um conjunto de talentos para identificar as habilidades necessárias no continente e procurar ainda negociar com o resto do mundo em seu reconhecimento.
34. Fornecer o financiamento necessário para promover a pesquisa em nosso continente sobre as habilidades necessárias e sobre como obtê-las.
35. Desenvolver e assegurar que os migrantes tenham acesso a mecanismos de reclamação oportunos e acessíveis, como através de mediação formal, tribunais independentes e legais, inclusive para casos de assédio sexual, independentemente da nacionalidade, migração ou status de residência.

F Área Temática seis: Contribuições dos Migrantes e da Diáspora, incluindo Mulheres e Jovens para os Países de Envio, Acolhimento e Recepção

Os Estados Membros reconhecem a contribuição significativa dos Migrantes e da Diáspora para o continente, quer a nível micro através de remessas e empreendimentos empresariais, bem como a nível macro ajudando a criar reservas em moeda estrangeira nos seus países de origem. Para aproveitar ainda mais e assistir a contribuição da diáspora no continente, os Estados Membros fazem as seguintes propostas:

36. Criar políticas que visam reduzir o custo elevado das remessas, bem como permitir aos Africanos na diáspora, especialmente os que estão em áreas altamente técnicas e de alta procura, para levarem a cabo parte das suas actividades profissionais nos seus países de origem, sem necessariamente precisarem de abdicar ao seu emprego no estrangeiro;

37. Apoiar ainda mais a recolha de dados sobre a diáspora e o mapeamento de competências, em estreita colaboração entre os países de origem e os países de acolhimento, com vista a garantir a conjugação das competências na diáspora com as necessidades do Mercado de trabalho nos países de origem.
38. Promover uma coordenação mais forte entre os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e outras agências que trabalham na área da migração, especificamente na compilação de informação e dados sobre a diáspora para promover o seu envolvimento.
39. Apoiar o reconhecimento de qualificações académicas externas padronizadas e garantir a portabilidade de competências e benefícios nos Estados Membros e as CER.
40. Apela pelo apoio ao Instituto Africano de Remessas (IAR) e instituições financeiras no seu trabalho rumo à redução do custo de remessas.